LEI Nº. 7/1958

Da nova redaçao, ao Artigo 3º e seu § 1º da Lei nº. 2/1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

ARTIGO 1º - O Artigo 3º e seu paragrafo 1º da Lei nº. 2/1953, de 23 de maio de 1953, passara a ter a seguinte redaçao: - Artigo 3º - O custo real dos serviços de pavimenteçao que vierem a ser executados, sera dividido entre os proprietarios dos imoveis marginais. - § 1º - A proporçao do custo sera de 50% (cincoenta por cento) de responsabilidade de cada marginal, em ambas as faces da via ou logradouro publico.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposiçoes em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 7 de agosto de 1958.

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho=
(1º Secretario)